EDUCAÇÃO INCLUSIVA: FATO OU MITO

INCLUSIVE EDUCATION: FACT OR MYTH

EDUCACIÓN INCLUSIVA: ¿REALIDAD O MITO?

https://doi.org/10.56238/rcsv10n1-002

Data de submissão: 01/01/2023 **Data de aprovação**: 01/02/2023

Cleidejane Soares de Barros
E-mail: dr.csbarros@hotmail.com

Joselito Araújo Silva
E-mail: joselitoraujo947@gmail.com

Luciane Victorino Barbosa
E-mail: lucianebarbosa06@hotmail.com

Lindinalva Ramos da Silva
E-mail: lindinalva98@hotmail.com

Ivete Medeiros de Farias
E-mail: fariasivete@hotmail.com

Vivian de Sousa Oliveira
E-mail: viviansoliveira1@hotmail.com

Rosângela Santos da Rocha Carvalho
E-mail: rozangelasantoscarvalho@gmail.com

Jeovane Ferreira da Costa
E-mail: jeovanemcz@gmail.com

RESUMO
A educação inclusiva e a educação especial no Brasil e no mundo têm evoluído significativamente nas últimas décadas. No Brasil, a legislação vem se desenvolvendo no sentido de implementar e efetivar a educação inclusiva em todo país, dando a todos indistintamente o direito de participar da escolarização nacional, ou seja, do ensino regular em todos os graus. Infelizmente, ainda é encontrado muitos obstáculos para sua efetivação na realidade atual do país, como o despreparo dos professores e escolas para receber as pessoas com necessidades especiais ou distúrbio de aprendizagem.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Legislação. Ensino. Realidade.

ABSTRACT
Inclusive education and special education in Brazil and around the world have evolved significantly in recent decades. In Brazil, legislation has been developing to implement and enforce inclusive education throughout the country, granting everyone the right to participate in national schooling, that is, regular education at all levels. Unfortunately, many obstacles remain to its implementation in the country's current reality, such as the lack of preparation of teachers and schools to accommodate individuals with special needs or learning disabilities.

Keywords: Inclusive Education. Legislation. Teaching. Reality.

RESUMÉN
La educación inclusiva y la educación especial en Brasil y en el mundo han evolucionado significativamente en las últimas décadas. En Brasil, se ha desarrollado legislación para implementar y hacer cumplir la educación inclusiva en todo el país, garantizando a todas las personas el derecho a participar en la educación nacional, es decir, en la educación regular en todos los niveles. Lamentablemente, persisten numerosos obstáculos para su implementación en la realidad actual del país, como la falta de preparación del profesorado y de las escuelas para atender a personas con necesidades educativas especiales o discapacidades de aprendizaje.

Palabras clave: Educación inclusiva. Legislación. Enseñanza. Realidad.

1 INTRODUÇÃO

O mundo tem passado por grandes mudanças no decorrer das últimas décadas, entre elas podemos destacar a evolução da educação no tangente a pessoas com necessidades especiais e distúrbios de aprendizagem.

Desde o ano de 1975 quando, nos Estados Unidos, nasceu a educação inclusiva, o movimento a respeito da inclusão na educação tem aumentado significativamente. No Brasil, não acontece diferente, busca-se a inclusão de pessoas com necessidades especiais e distúrbios de aprendizagem no ensino regular em todos os graus.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal/ CF) abordou a educação como um direito fundamental do ser humano, um direito de todos e como dever do Estado e da família. Ao fazer isto, deu a oportunidade a todas aquelas pessoas portadoras de necessidades especiais que estavam excluídas da escolarização devido ao preconceito que existe em torno delas. Com isso, a Constituição Federal de 1988, exaltou o princípio da igualdade e da dignidade humana.

A partir daí nasceram outras obras legislativas que contribuíram bastante para implementação da educação especial no Brasil, destacamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (Lei n° 9.394/96).

A inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais ou distúrbios de aprendizagem no ensino regular em todos os graus ainda encontra muitos obstáculos no caminho, como a falta de profissionais preparados para receber esses docentes, estrutura física e didática adequada. Mas, o fato de poderem estar participando da escolarização junto com as demais pessoas, de existir essa possibilidade já é um grande avanço.

> O pensamento de Boaventura de Souza Santos (2006) expressa os pressupostos que fundamentam a escolarização de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas de ensino comum, pois, com esse movimento, busca-se garantir que a diferença humana não seja assumida como sinônimo de desigualdade, que processos excludentes abram espaço para ações participativas e que se instituam propostas educacionais que valorizem as possibilidades de cada um e o desenvolvimento humano. (JESUS; VIEIRA, 2011, p. 96)

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão de literatura tradicional, não sistemática, descritiva, de natureza qualitativa e bibliográfica, já que a análise se realizou em diversas fontes de pesquisas como conteúdo de livros, artigos científicos, sites e bibliográficas virtuais.

3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA X EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Inclusiva surgiu nos Estados Unidos por volta do ano de 1975 e conta com projetos e programas para sua efetivação em todo o país. Daí vem grandes contribuições para educação

inclusiva em todo o mundo, bem como, do CSIE (Centre for Studieson Inclusive Education) renomado centro de estudos sobre educação inclusiva da Comunidade Britânica.

Em 1994, com a Declaração de Salamanca trouxe o conceito de educação inclusiva. A partir daí, surgiu à ideia de que as crianças com necessidades educativas especiais deviam ser incluídas em escolas de ensino regular. O objetivo da inclusão se apresenta como uma evolução cultural, partindo do pressuposto que todas as crianças são iguais e de que nenhuma criança deve ser separada das demais por possuir alguma espécie deficiência.

Educação Inclusiva pode ser definida como política pública de inclusão de pessoas portadoras necessidades especiais ou dificuldade na aprendizagem na rede de ensino do país, proporcionando a chamada escolarização desses indivíduos em todos os níveis de educação. Assim, observa a Dra. Leny Magalhães, "por Educação Inclusiva se entende o processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus" (2011, p. 01).

> Indiscutivelmente, a Educação Inclusiva parte do pressuposto de que todos os alunos têm direitos: aqueles que têm incapacidades, os que pertencem a contextos socioculturais desfavorecidos, os imigrantes, os que têm problemas de conduta, etc., e, supostamente, os demais. Numa palavra: TODOS. Com as suas singularidades pessoais e sociais. (GONZÁLEZ-GIL; MARTÍN, 2011, p. 28)

A definição de educação inclusiva vai além de um mero programa ou projeto governamental ou ainda um processo educacional evolutivo. Trata-se de uma ação educacional humanística, democrática e amorosa, mas de forma alguma piedosa, pois essas crianças não necessitam de piedade, mas de respeito e oportunidade. É uma ação educacional que objetiva o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

> O debate contemporâneo sobre educação especial permite que esta seja identificada como uma área de conhecimento em percurso acelerado de mudança. Os processos de escolarização das pessoas consideradas público alvo da educação especialconstituem o cerne dessa mudança, no sentido de alteração de rotas, redimensionamento de proposições, implementação de políticas, mas, sobretudo, reinvenção dos modos de se compreender quem são e como se constituem esses sujeitos. Partimos, portanto, da afirmação de algumas premissas que, ao valorizem a experiência escolar, anunciam a necessidade de que essas mudanças estejam fortemente ancoradas nos conhecimentos relativos a um sujeito que se constitui historicamente, por meio das relações que são produto e produtoras da interação de cada integrante das teias vivas e dinâmicas que assumem a configuração de instituições - escola, família, grupos sociais, espaços de trabalho, dentre outras. (VASQUES; BAPTISTA, 2014, p. 1)

A educação inclusiva, como visto acima, representa um processo educacional de inclusão de pessoas com deficiências. Já a educação especial é o instrumento através do qual essa inclusão se realiza. É o ramo da Educação que cuida do atendimento e da educação de pessoas com necessidades educativas especiais.

> Ao longo dos últimos 18 anos, identifica-se uma significativa mudança quanto às diretrizes, em função da aprovação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva em 20085, seguida de dispositivos normativos como a Resolução 04/2009 do CNE-CEB, os quais reafirmam o caráter da Educação Especial como ação complementar ou suplementar e não mais substitutiva à escolarização no ensino comum, como ocorria em classes e escolas especiais. (BAPTISTA, 2011, p. 4)

A Educação Especial é uma educação organizada para atender específica e exclusivamente alunos com determinadas necessidades especiais. Embora, seja assim, prega-se que uma escola destinada apenas às pessoas com deficiência ou necessidades educativas especiais não completa sua função educativa, pois não promove a convivência entre estas e as demais crianças, não havendo inclusão.

Salienta-se que a educação especial deve trazer métodos e instrumentos capazes de oferecer na escola regular a educação que essas pessoas com necessidades especiais necessitam, oferecendo a oportunidade de convívio entre as crianças especiais e as demais crianças.

Ocorre que a escola regular, na maioria das vezes, não consegue oferecer uma escolarização capaz de atender as diversas necessidades destas crianças, pois lida com fenômenos de ensino e aprendizagem diferentes da educação regular. A educação especial exige uma didática e metodologia diversificada do profissional da educação, bem como, um conhecimento específico ou uma especialização para melhor atender estes educandos especiais dentro de uma sala de aula de ensino regular.

3.1 BREVE ABORDAGEM DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICADA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A partir deste ponto será tratado as principais normas legislativas a respeito da educação inclusiva.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Carta Magna do nosso país, de onde emanam todas as demais normas de direito (princípios e regras) e que contempla os nossos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se destaca um dos mais importantes: a educação.

A CF/88 destinou um capítulo inteiro ao tema educação, exaltando que a educação é um “direito de todos”. Quando a CF/88 diz TODOS, não faz nenhuma exclusão, pelo contrário, inicia um grande processo de inclusão, pois, deu a todos, incluindo aí pessoas com necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem, o direito a educação em todos os níveis da rede de ensino regular, sem nenhuma distinção. Assim, observe a letra da norma:

> CAPÍTULO III
> DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
> Seção I
> DA EDUCAÇÃO

> Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: **I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; (Grifos nossos).

Além de ser um direito de todos, a educação é um dever do Estado e da família. Veja a excelência da norma, destarte, garante um direito ao passo que impõe ao Estado a incumbência, de junto com a família, promover a educação, forçando, assim, o Estado a desenvolver projetos e programas de governo para implementação da educação no país para todos.

> Tomando o contexto recente das "normatizações" legais, observa- se que a Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 205, já sinaliza que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Com esse pressuposto legal, a escolarização de alunos que apresentam algum tipo de comprometimento mental, físico ou psíquico, que por muito tempo foi realizada em instituições de ensino especializado, passou, também, a ser promovida pela escola, assumida como um espaço para todos. Para o contexto dessas escolas, inscreveu-se o princípio das escolas inclusivas, ou seja, que todas as pessoas com as mais diferentes histórias de vida e condições de existência possam aprender juntas. (JESUS; VIEIRA, 2011, p. 97).

Partindo desse pressuposto, surge a necessidade de políticas públicas que disponibilizem e viabilizem a educação em nível de ensino regular para pessoas com necessidades especiais ou distúrbios de aprendizagem. Caso não fosse assim a norma se esvaziaria e isso não pode ocorrer com uma norma constitucional que contempla um direito fundamental do ser humano, ressaltando a dignidade da pessoa humana, princípio matriz de todos os demais na norma constitucional. A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

Para não deixar dúvidas quanto à extensão do direito a educação, a CF/88, em seu art. 206, inciso I, traz o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, um desdobramento do princípio da isonomia que prescreve que todos devem ser tratados igualmente na medida de sua igualdade e desigualmente na medida de sua desigualdade. Deste modo, é evidente que a CF/88 buscou proteger as pessoas com alguma necessidade especial de possíveis exclusões no âmbito educacional.

Outra norma muito importante no âmbito educacional é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (Lei n° 9.394/96). E como não poderia ser diferente, já que todas as demais normas emanam da CF/88, dedica um capítulo inteiro a Educação Especial. Veja:

> CAPÍTULO V
> DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).
> § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
> § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
> § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

A LDBN, como visto acima, busca regulamente a educação especial no Brasil de forma prática. No art. 58, define a educação especial e em seus incisos busca abranger esse conceito para aqueles que em hipótese alguma conseguirá se adaptar a uma sala de ensino regular. Ou seja, cuida para que não só os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que se encontram em condições de adaptação no ensino regular, mas também para aquelas nessas condições, mas que não tem condições de se adaptarem não fiquem sem educação, já que esta é um direito de todos e um dever do Estado.

> O fato de a nova LDB reservar um capítulo exclusivo para a educação especial parece relevante para uma área tão pouco contemplada, historicamente, no conjunto das políticas públicas brasileiras. O relativo destaque recebido reafirma o direito à educação, pública e gratuita, das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades. Nas leis 4.024/61 e 5.692/71 não se dava muita importância para essa modalidade educacional: em 1961, destacava-se o descompromisso do ensino público; em 1971, o texto apenas indicava um tratamento especial a ser regulamentado pelos Conselhos de Educação - processo que se estendeu ao longo daquela década. (FERREIRA, 1998, p. 01).

No art. 59 da Lei acima mencionada, traz alguns direitos importantíssimos para que a educação especial funcione de maneira correta e eficaz, respeitando as limitações dos educandos, buscando a melhor excelência do ensino dentro do âmbito dessas limitações e socializando esses educandos.

> Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
> I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
> II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
> III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
> IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
> V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Já o art. 60 da LDBN, trata da colaboração das instituições privadas sem fins lucrativos, no âmbito da educação especial, estabelecendo que órgãos normativos do sistema educacional determinará critérios a serem obedecidos por estas instituições para que possam se enquadrarem nessa condição e, assim, contribuir com o Poder Público na tarefa da educação especial, sem, no entanto, retirar essa obrigação do Poder Público.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público. Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

3.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO REALIDADE EFETIVA

A educação inclusiva vem, ao longo do tempo, travando uma grande luta contra o preconceito e superando obstáculos. A facilitação do acesso no ensino regular das pessoas com necessidades especiais tem sido um grande avanço.

> A perspectiva de escolarização de crianças e jovens com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) nas classes comuns do ensino regular é hoje um imperativo moral e político, sendo possível reconhecer que a recente conquista da facilidade de acesso dessas pessoas à escola configura-se como um momento ímpar na história brasileira. Defende-se a inclusão escolar como um princípio filosófico e como um processo marcado por muitas contradições, onde se avança em relação à igualdade de oportunidades, ao direito à diversidade e à escolarização de pessoas com NEEs. (MATOS; MENDES, 2015, p. 09-10).

O discurso acerca da inclusão de pessoas com deficiência na escola, no trabalho e nos espaços sociais em geral, tem-se propagado rapidamente entre educadores, familiares, líderes e dirigentes políticos, nas entidades, nos meios de comunicação etc. Isto não quer dizer que a inserção de todos nos diversos setores da sociedade seja prática corrente ou uma fato já dada. As políticas públicas de atenção a este segmento, geralmente, estão circunscritas ao tripé educação, saúde e assistência social, sendo que os demais aspectos costumam ser negligenciados.

A educação destas pessoas tem sido objeto de inquietações e constitui um sistema paralelo de instituições e serviços especializados no qual a inclusão escolar desponta como um ideal utópico e inviável.

> A despeito de todo o otimismo sobre a política de inclusão escolar, os dados oficiais do Ministério de Educação no Brasil mostravam na época uma estatística ainda tímida relacionada à quantidade total de alunos com necessidades especiais matriculados no ensino regular. No ano de 1998, por exemplo, havia 400 mil alunos matriculados (MEC/SEESP, 2001). As escolas

> especiais eram responsáveis por 63% das matrículas dos alunos com necessidades especiais matriculados no sistema educacional. No ano de 1999, a proporção de matrículas em escolas especiais diminuiu para cerca de 60% e a de matrículas em classes especiais também diminuiu de 24,7%, em 1998, para 22,5%, em 1999. (MENDES; ALMEIDA; TOYODA, 2011, p. 83).

Diante do exposto, é possível observar que a educação inclusiva no Brasil ainda está em fase de desenvolvimento, ocupado aos poucos os espaços. Destarte, apesar das iniciativas governamentais, a falta conhecimentos específicos dos profissionais da educação, de estrutura física adequada nas escolas e de informação da sociedade contribuem para o retardamento na inclusão das pessoas com necessidades especiais ou distúrbios de aprendizagem.

> Entendemos a educação inclusiva como uma perspectiva educacional que exige uma mudança de paradigma, desafiando a escola a oferecer respostas educativas adequadas às necessidades de todos os alunos (MANTOAN, 2006; MARTINS, 2008; PACHECO et al., 2007), possibilitando-lhes aprendizagem e desenvolvimento, que constitui o papel da educação escolar, mas que não tem se efetivado na realidade brasileira. Observamos que ainda há um entendimento de que ela se refere, em muitos casos, à garantia de matrícula dos alunos que, historicamente, foram atendidos pela Educação Especial, de uma forma mais específica, daqueles que têm algum tipo de deficiência. (VIEIRA; MARTINS, 2013, p 226).

Cabe ressaltar que, na atualidade, a educação inclusiva tem se desenvolvido lentamente, mas está em processo de evolução, conquistando espaço à medida que as pessoas, a sociedade e a escola estão dando oportunidade as pessoas com necessidades especiais e observando os avanços que ocorrem quando isto acontece. No entanto, ainda não é uma fato efetiva em nosso país.

> Diante deste cenário, como, então, garantir o êxito de uma educação inclusiva? A atenção aos alunos com necessidades educacionais especiais e a inserção daqueles com deficiência em classes comuns do ensino regular, requer uma organização diferenciada, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo. Alguns procedimentos diferenciados precisam ser garantidos para receber e manter, com qualidade educacional, todos os alunos na escola. O êxito da educação inclusiva dependerá, em grande medida, da oferta de uma rede de apoio à escola, através do trabalho de orientação, assessoria e acompanhamento do processo de inclusão. (OLIVEIRA; LEITE, 2007, p. 514)

4 CONCLUSÃO

É importante salientar que a educação inclusiva e educação especial andam de mãos dadas, pois, a primeira abre as portas do ensino regular para todos e, a segunda, instrumentaliza através de métodos e materiais necessários a sua implementação.

A CF de 1988 garantiu o direito à educação para todos, trazendo à baila a necessidade de uma legislação infraconstitucional para regular como isso ocorreria diante de tantos empecilhos e da cultura de exclusão que sempre existiu no Brasil. Assim, veio a LDB, como norma de alto valor, prestigiando a educação especial especificamente e determinando as diretrizes a serem seguidas.

Diante deste cenário se verificou a possibilidade, a oportunidade de pessoas com necessidades especiais e/ou distúrbios de aprendizagem conviverem com outras pessoas no ensino regular em todos os graus, podendo assim, se socializarem e participarem da vida social com mais eficácia.

É com estas considerações acima que vemos que, apesar de todos os esforços despendidos, a educação inclusiva no Brasil ainda está engatinhando. Por este motivo, não podemos dizer que é um fato efetiva na vida das pessoas com necessidades especiais ou distúrbios de aprendizagem, já que faltam escolas e discentes preparados para receber este público, bem como, pais/famílias preparadas para se adaptar a essa nova realidade que se apresenta.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Claudio Roberto. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 17, p. 59-76, 2011.

FERREIRA, Júlio Romero. A nova LDB e as necessidades educativas especiais. Cadernos CEDES, Campinas, v. 19, n. 46, p. 1-12, set. 1998.

GONZÁLEZ-GIL, Francisca; MARTÍN, Pilar Sarto. Uma experiência internacional de formação de professores para a inclusão. Revista Lusófona de Educação, Lisboa, n. 19, p. 1-14, 2011.

JESUS, Denise Meyrelles de; VIEIRA, Alexandro Braga. Políticas e práticas inclusivas no ensino fundamental: das implicações nacionais às locais. Educar em Revista, Curitiba, n. 41, p. 95-108, 2011.

MATOS, Selma Norberto; MENDES, Enicéia Gonçalves. Demandas de professores decorrentes da inclusão escolar. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 21, n. 1, p. 9-22, 2015.

MENDES, Enicéia Gonçalves; ALMEIDA, Maria Amélia; TOYODA, Cristina Yoshie. Inclusão escolar pela via da colaboração entre educação especial e educação regular. Educar em Revista, Curitiba, n. 41, p. 81-93, 2011.

MRECH, Leny Magalhães. O que é educação inclusiva? Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 17, p. 1-14, 2011.

OLIVEIRA, Anna Augusta Sampaio de; LEITE, Lucia Pereira. Construção de um sistema educacional inclusivo: um desafio político-pedagógico. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 511-524, 2007.

VASQUES, Carla K.; BAPTISTA, Claudio Roberto. Apresentação educação especial e processos de escolarização. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 39, n. 3, p. 659-664, 2014.

VIEIRA, Francileide Batista de Almeida; MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. Formação e criatividade: elementos implicados na construção de uma escola inclusiva. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 19, n. 2, p. 225-242, 2013.